



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS, DOCUMENTAÇÕES E ENCERRAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 5.001/2014-CPL/MP/PGJ**

PROCEDIMENTO INTERNO Nº 767446/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios para os elevadores dos prédios da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, na cidade de Manaus, por um período de 12 meses.

PUBLICAÇÃO:

1. Os Avisos da Licitação foram publicados no Diário Oficial do Estado (DOE), edição de 03/01/2014, no matutino local "Jornal do Comercio", edição de 07/01/2014.

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze, às nove horas, reuniram-se no Auditório Gebes de Melo Medeiros, no 1º andar do prédio situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, o Pregoeiro, o senhor **RODRIGO AUGUSTO MELO DE CARVALHO** e a equipe de apoio, os senhores, FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, ÉRICA LIMA DE ARAÚJO e HÉLDER NÓBREGA RIBEIRO, suplente, designados à folha 169 dos autos, Portaria nº 0057/2014/SUBADM, para a sessão pública do pregão em epígrafe. No dia e hora marcados, compareceram ao pregão as empresas:

- **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, CNPJ Nº 90.347.840/0016-02, representada pelo senhor RUY DOS SANTOS ANDRADE, RG Nº 3170489 SSP/PA, CPF nº 609.109.092-53;
- **M. DE A. MARQUES E CIA. LTDA.**, CNPJ nº 07.884.579/0001-41, representada pelo senhor MARILENO DE ALMEIDA MARQUES, RG nº 3031599 SESEG-PA, CPF nº 608.268.432-04, credenciada como empresa de pequeno porte.

Inicialmente, o Pregoeiro solicitou o credenciamento dos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

representantes das licitantes presentes, inclusive, os documentos que as habilitavam à apresentação de lances verbais, conforme disposição do item 5, subitem 5.1.1, do Edital.

A licitante **M. DE A. MARQUES E CIA. LTDA.** solicitou credenciamento como empresa de pequeno porte, com o objetivo de usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, e assim foi credenciada pelo Pregoeiro, posto que seu comprovante de optante pelo Simples Nacional foi convalidado no portal da Receita Federal do Brasil.

Na sequência, as interessadas tiveram as suas participações nos atos subsequentes da sessão, admitidas pelo Pregoeiro, que fez recolher os envelopes, rubricados nas respectivas fendas por todos, contendo as propostas de preços e as documentações habilitatórias, reservando aqueles que continham a documentação para a abertura na fase seguinte.

Ato contínuo, foi deflagrada a sessão, com a abertura do primeiro invólucro de proposta, advertindo o Pregoeiro que dali em diante não seria mais permitida a participação de retardatários.

Do julgamento das propostas

O Pregoeiro, acompanhado da equipe de apoio, compatibilizou as propostas com os valores dos itens estimados pela Administração, conforme disposto nos subitens 7.1 a 7.11 do instrumento convocatório e Nota de Autorização de Despesa – NAD n.º 251/2013, fls. 36.

Frise-se que, antes da etapa competitiva, o Pregoeiro constatou a ausência no envelope de proposta da empresa THYSSENKRUPP da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, exigida nos itens 3.3 e 7.2.3, do Edital, bem como que a dita empresa deixara de mencionar na proposta a composição de seu quadro societário, conforme item 7.2.2

A respeito da exigência dos itens 3.3 e 7.2.3, o representante da interessada alegou que havia juntado a aludida declaração,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

por equívoco, no envelope de habilitação. Assim, considerando tratarem de exigências meramente formais, perfeitamente sanáveis quando da abertura do envelope de habilitação da mencionada licitante, caso vencedora dos lances, bem como quando da eventual apresentação da nova proposta ajustada aos lances, com relação à indicação do quadro societário, e à luz dos itens 21.10 e 21.11, admitiu o Pregoeiro a participação da empresa THYSSENKRUPP na fase lances.

Resumo das propostas admitidas para a etapa competitiva:

LOTE 1 – ELEVADORES THYSSEN		
SEQ.	LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
1.	M. DE A. MARQUES E CIA. LTDA. CNPJ nº 07.884.579/0001-41	R\$ 42.000,00
2.	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A CNPJ nº 90.347.840/0016-02	R\$ 63.616,80
LOTE 2 – ELEVADORES OTIS		
SEQ.	LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
1.	M. DE A. MARQUES E CIA. LTDA. CNPJ nº 07.884.579/0001-41	R\$ 19.920,00
2.	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A CNPJ nº 90.347.840/0016-02	R\$ 31.808,40

Da etapa competitiva

Após intensa disputa, as empresas classificaram-se, em cada lote, na seguinte ordem:

LOTE 1 – ELEVADORES THYSSEN		
SEQ.	LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
1.	M. DE A. MARQUES E CIA. LTDA. CNPJ nº 07.884.579/0001-41	R\$ 23.900,00
2.	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A CNPJ nº 90.347.840/0016-02	R\$ 24.500,00
LOTE 2 – ELEVADORES OTIS		
SEQ.	LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

LOTE 2 – ELEVADORES OTIS		
1.	M. DE A. MARQUES E CIA. LTDA. CNPJ nº 07.884.579/0001-41	R\$ 12.700,00
2.	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A CNPJ nº 90.347.840/0016-02	R\$ 13.000,00

Ressalte-se que após o resultado da fase de disputa, foi realizada minuciosa análise da proposta da empresa vencedora **M. DE A. MARQUES E CIA. LTDA.**, não sendo verificados quaisquer vícios.

Da habilitação

Na sequência, aberto o envelope de habilitação, o Pregoeiro e equipe de apoio analisaram os respectivos documentos da licitante classificada em primeiro lugar, inclusive aqueles expedidos por meio eletrônico, verificando-se o eventual atendimento às exigências do instrumento convocatório.

Passo seguinte, verificou-se as condições da licitante quanto à ausência de sanções pela Administração Pública, no SICAF do *Comprasnet*, bem como na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em Vigor, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE**, na Lista de Empresas Suspensas/Impedidas da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU**, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ** e na Relação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública da **SEFAZ-AM**, não sendo constatados registros que indicassem restrições à contratação.

Concluída a análise dos documentos de habilitação, inclusive convalidando as certidões possíveis de serem convalidadas e, estando todos conformes e de acordo com a previsão editalícia, o Pregoeiro decidiu **HABILITAR** a empresa vencedora e submeteu a documentação apresentada aos presentes.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Da manifestação de intenção de recurso e da adjudicação

Em seguida o Pregoeiro concedeu prazo para manifestação recursal e, inexistindo interesse manifesto pelas licitantes, declarou DECADENTE o predito direito, decidindo **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa **M. DE A. MARQUES E CIA. LTDA.**, CNPJ nº 07.884.579/0001-41, no valor global de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

Da conclusão

Ao final, advertiu-se à licitante vencedora sobre a necessidade de apresentar nova proposta no prazo de 24h. (vinte e quatro horas), devendo o aludido documento conter os valores transcritos na presente ata, conforme o total obtido ao final da disputa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, **FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM**, digitei e vai assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representante.

Manaus, 20 de janeiro de 2014.

Rodrigo Augusto Melo de Carvalho
Pregoeiro - Portaria nº 057/2014/SUBADM

Frederico Jorge de Moura Abraham
Equipe de Apoio

Érica Lima de Araújo
Equipe de Apoio

Hélder Nóbrega Ribeiro
Equipe de Apoio

REPRESENTANTES DAS LICITANTES:

Ruy dos Santos Andrade
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
CNPJ Nº 90.347.840/0016-02



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Marileno de Almeida Marques
M. DE A. MARQUES E CIA. LTDA.
CNPJ nº 07.884.579/0001-41